

Setor de Licitações



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 005/2017

Processo Nº 2293/2017

O Município de Camaquã comunica aos interessados que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de recebimento dos Projetos de Venda de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS perecíveis da agricultura familiar para alimentação escolar**, e habilitação dos fornecedores, em conformidade com a Lei nº 11.947/09, Resolução nº 26 de 17 de Junho de 2013 e 04/2015 a Lei Federal nº 8.666/93 e o Decreto Municipal nº 19.184/2016. O prazo para a entrega dos envelopes será até o dia 21 de agosto de 2017, no horário das 09 horas, no Salão Nobre da Prefeitura Municipal de Camaquã, sito na Avenida Olavo Moraes, nº 869.

I - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR (HABILITAÇÃO):

DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS (GRUPOS FORMAIS)

- Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de Associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartórios de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- 2. Cópia da DAP Declaração de Aptidão do PRONAF, jurídica para associações e cooperativas:
- 3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social). Alterada pela Portaria nº 443 do Ministério da Fazenda.
- 4. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 5. Prova de Regularidade relativa aos Tributos Estaduais.
- 6. Prova de Regularidade relativa aos tributos Municipais da Sede do Licitante.
- 7. Provas de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 8. Para produtor de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal.

DOCUMENTOS PARA PESSOAS FÍSICAS (GRUPOS INFORMAIS)

- 1. Cópia da DAP, principal ou extrato da DAP, de cada agricultor familiar participante;
- 2. Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 3. Certidão negativa de débito com o Município de Camaquã;
- 4. Para produtor de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal.

OBSERVAÇÃO:

Somente poderão fornecer os produtos alimentícios as pessoas, jurídicas ou físicas, devidamente cadastradas (DAP), que atendem às exigências deste Edital.

Será de responsabilidade exclusiva dos cadastrados (DAP) o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

II – PREVISÃO DAS QUANTIDADES DE PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDAS:

A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados pela nutricionista do Município, conforme consta no Anexo I do presente edital.

Os produtos licitados constantes do Anexo I do presente edital, deverão ser entregues no Departamento de Suprimento Escolar - Setor de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal da Educação do Município de Camaquã-RS, sito à Rua Major Lúcio Meirelles, nº 62. Telefone para



Setor de Licitações



contato (51) 3692 3163. As entregas serão de acordo com a escala feita pelo Setor de Alimentação Escolar após expedição da Ordem de Compra.

Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC n°s 259/02 e 216/04 – ANVISA).

III - DAS AMOSTRAS:

Para os gêneros alimentícios perecíveis não é necessária a apresentação de amostra, porém, o produto poderá ser devolvido no ato da entrega, tanto na escola quanto no Departamento de Suprimento Escolar - Setor de Alimentação, caso apresente qualquer problema que poderá causar dano a qualidade da Alimentação Escolar.

IV - DOS PRODUTOS A SEREM ENTREGUES:

Caso for verificada a necessidade de realização de análise físico-química em algum produto entregue, a empresa vencedora terá que custear as despesas com o laboratório autorizado conforme art.75 da Lei n.º 8.666/93.

As entregas serão organizadas pelo Departamento de Suprimento Escolar – Setor de Alimentação Escolar de acordo com as necessidades das Escolas.

V - PERÍODO DE FORNECIMENTO:

Primeira entrega: O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento das Autorizações de Compras, enviadas pelo Setor de Nutrição do Município.

VI – DO PREÇO REFERÊNCIA – TIPO MENOR PREÇO:

De acordo com a forma e os critérios estabelecidos no art. 29 da Resolução nº 04/2015, o preço de referência dos gêneros alimentícios compatíveis com os vigentes no mercado, são os constantes da tabela anexa.

VII - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:

Somente serão aceitas as propostas cujo preço ofertado não exceda o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor referência do Município.

Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários superestimados ou inexequíveis.

VIII – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

O participante deverá apresentar os documentos de habilitação (conforme item I do edital) e a sua proposta:

- GRUPOS FORMAIS: (Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar;
- GRUPOS INFORMAIS: Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes; em envelopes distintos, lacrados, identificados respectivamente, com o n°s 01 e 02, conforme a seguinte sugestão:



Setor de Licitações



AO MUNICÍPIO DE CAMAQUÃ EDITAL DE CHAMAMENTO N.º 005/2017 ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTOS PROPONENTE (NOME COMPLETO)

AO MUNICÍPIO DE CAMAQUÃ EDITAL DE CHAMAMENTO N.º 005/2017 ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTAS PROPONENTE (NOME COMPLETO)

IX - DO PAGAMENTO:

O pagamento será somente através de movimentação eletrônica conforme a entrega dos produtos e com apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

X- DA CONTRATAÇÃO:

Declarado vencedor, o Proponente vendedor deverá assinar o contrato no prazo máximo de 02 (dois) dias da convocação.

O limite individual de vendas do agricultor familiar deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) por DAP, por ano civil, referente à sua produção, conforme legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

XI - RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES:

- a) Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.
- b) O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC n°s 259/02 e 216/04 – ANVISA).
- c) O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública pelo período constante no item V do presente edital;
- d) O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pelo Departamento de Suprimento Escolar - Setor de Alimentação Escolar do município de Camaquã - RS.
- e) O Fornecedor que no ato da entrega apresentar um produto sem qualidade e aparência imprópria para consumo, terá seu produto devolvido.

XII - PENALIDADES:

- a) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 20 (vinte) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

XIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos constantes na Solicitação e Indicação de Recursos para a Licitação, na seguinte rubrica da merenda escolar: 3917- 3922, conforme pedido nº 16.890.



Setor de Licitações



XIV - DO EMPATE:

No empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, de acordo com o Art. 25 da Resolução Nº04/2015, em ato público, para o qual todas as participantes serão convocadas.

XV - DOS RECURSOS:

Das decisões proferidas decorrentes do presente chamamento caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias conforme art. 109 da Lei nº 8.666/93.

XVI - DOS ANEXOS:

Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital: o Anexo I, a Chamada Pública, O Termo de Recebimento e Minuta de Contrato.

Informações serão prestadas aos interessados em horário de expediente, na Prefeitura Municipal de Camaquã – RS, no Setor de Licitações, sito na Avenida Olavo Moraes, 869 em Camaquã-RS, pelo fone (51) 3671.7251 ou através do e-mail *licitacoes* @camaqua.rs.gov.br.

Camaquã, 10 de julho de 2017.

Ivo de Lima Ferreira Prefeito Municipal



Setor de Licitações



MINUTA DE CONTRATO N.º _____/2017

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A

ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAQUÃ-RS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida da Olavo de Moraes, 869, inscrita no CNPJ sob n.º 88.696.810/0001-75, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Ivo de Lima Ferreira, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 304.698.800-15, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado com sede à, n.º, em/UF, inscrita no CNPJ sob n.º, ou fornecedores do grupo informal (nomear todos e n.º CPF), doravante denominado (a) CONTRATADO (a), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, Resolução FNDE nº 38/09, Resolução nº 26 de 17de Junho de 2013 e 04/2015 e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 005/2017, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:
CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS perecíveis da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba PNAE (Pré-Escola), de acordo com a chamada pública n.º 005/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.
CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.
CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.
CLÁUSULA QUARTA: OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo Ministério Agrário.
CLÁUSULA QUINTA: O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Autorização de Compras, enviadas pelo Setor de Nutrição do Município, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou enquanto for necessário para preparação da alimentação escolar.
 a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 005/2017. b) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.
CLÁUSULA SEXTA: a . Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$
b. Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO (A) receberá o valor(descrever todos os contratados e os respectivos valores de venda), totalizando(valor total do projeto de venda).

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



Setor de Licitações



CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

3917 - 3922 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO - PNAE - PRÉ-ESCOLA

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O FORNECEDOR CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do FORNECEDOR CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

- O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Departamento de Suprimento Escolar - Setor de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação do Município, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.



Setor de Licitações



CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2017, pela Resolução CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, Resolução nº 26 de 17 de Junho de 2013 em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile (fax) transmitido pelas partes ou através de endereço eletrônico (e-mail).

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou atédede
CLÁUSULA VINTE E TRÊS: É competente o Foro da Comarca de Camaquã-RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.
Camaquã,de de 2017.
CONTRATANTE CONTRATADO
(Agricultores Familiares no caso de grupo informal)



Setor de Licitações



ANEXO I

CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2017

VERBA PNAE PRÉ-ESCOLA ALIMENTOS PERECÍVEIS								
ALIMENTO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$			
Aipim	De boa qualidade, fresco, compacto e firme, isento de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	500	Kg	2,55				
Alface (mista)	De boa qualidade, fresca, tenra, bem formada, firme, podada, s/ manchas e apodrecimentos, livre de sujeiras, material terroso, parasitas ou larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	500	Kg	13,27				
Batata doce	De boa qualidade, fresca, compacta e firme, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	500	Kg	2,76				
Batata inglesa	De boa qualidade, fresca, compacta e firme, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	500	Kg	3,91				
Brócoles	De boa qualidade, fresco, tenro, bem formado, s/ folhas, manchas e apodrecimento, livre de sujeiras, material terroso e parasita ou larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	500	Kg	9,25				
Cebola	De boa qualidade, uniforme de casca lisa, fresca, compacta e firme, sem rachaduras ou manchas, isenta de enfermidades, material terroso e ramos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	800	Kg	3,33				
Couve-flor	De boa qualidade, fresco, tenro, bem formado, s/ folhas, manchas e apodrecimento, livre de sujeiras, material terroso e parasita ou larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	500	Kg	4,94				
Couve mista	De boa qualidade, fresca, c/ folhas tenras, isenta de machas, enfermidades, material terroso, parasitas ou larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	400	Kg	6,44				



CAMAQUA Poto Regional do Desenvolve Caudinitio

Setor de Licitações

Repolho verde	De boa qualidade, bem desenvolvido, firme com talo compacto e claro, isento de perfurações cortes e material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	400	Kg	2,71		
Rúcula	De boa qualidade, em condições adequadas para consumo, livre de sujeiras, parasitas ou larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	100	Kg	15,70		
Tomate longa vida	De boa qualidade, fresco, livre de sujeiras, parasitas e larvas, devendo ser bem desenvolvido com grau médio de maturação, polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânico oriundos do manuseio e transporte, perfurações ou cortes	600	Kg	4,51		
VALOR TOTAL R\$						